

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

PARA

ASSISTÊNCIA TÉCNICA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, DOS APARELHOS DE CLIMATIZAÇÃO DE TODAS AS UNIDADES DA SEFAZ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

Contratação de Pessoa Jurídica especializada, para prestação de serviços de Assistência Técnica, Manutenção Preventiva e Corretiva e Remanejamento em aparelhos de ar condicionado da sede e de Unidades Externas da SEFAZ (Centrais de Atendimento a Contribuintes, Comando e Postos Fiscais e Complexo da Rua Alagoas) em **Lote Único**, conforme os **itens abaixo**:

1.1 Contratação da prestação de serviços continuados com disponibilização exclusiva de mão-de-obra para manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado tipo Split, para atender as necessidades de unidades da SEFAZ, conforme quantidades especificadas no ANEXO II, condições, e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. QUANTITATIVO DOS APARELHOS DE CLIMATIZAÇÃO

2.1. A quantidade de aparelhos de ar condicionados e suas localizações estão relacionadas no ANEXO II.

2.2. Este documento será parte integrante do Contrato, independentemente de sua transcrição.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A Subgerência Geral de Serviços de Infraestrutura promove meios, para garantir o bem-estar dos funcionários, dentre eles, há o objetivo de melhorar as condições de climatização dos ambientes de trabalho desta Secretaria, onde para tanto se deve proceder periodicamente a de prestação de serviços de Assistência Técnica e manutenções preventivas e corretivas nos respectivos aparelhos de ar condicionado, para consequentemente, ofertar ambientes climatizados adequadamente;
- 3.2. O Ministério da Saúde, através da Portaria nº. 3.523/1998, com orientação técnica dada pela Resolução RE nº. 09, de 16/01/2003, da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, estabelece as condições mínimas a serem obedecidas em prédios com sistemas de climatização artificial, determinando critérios rígidos de manutenção, operação e controle, impondo obrigatoriedade de atendimento aos proprietários

e administradores de prédios públicos sob pena de graves sanções;

- 3.3. Considerando a necessidade de limpeza destes equipamentos periodicamente, para a remoção de sujeiras, prezando pela qualidade do ar que é diretamente afetada pelo estado de conservação dos equipamentos do sistema de climatização, portanto, uma manutenção preventiva deve ser planejada e procedida por pessoas qualificadas;
- 3.4. Considerando a inexistência de técnicos mecânicos de climatização no quadro de funcionários desta Secretaria;
- 3.5. Considerando a necessidade de se efetuar as devidas manutenções preventivas e corretivas nos equipamentos de ar condicionados instalados em unidades da SEFAZ, em atendimento às condições mínimas da portaria do Ministério da Saúde e Resolução da ANVISA;
- 3.6. Considerando ainda que alguns destes aparelhos, estão instalados em Unidades externas tais como Comandos, CEACs e Postos Fiscais, e que os mesmos funcionam ininterruptamente, necessitando de manutenção periódica;
- 3.7. Considerando que estes equipamentos são imprescindíveis na utilização dos espaços de atendimento ao público e administração, a fim de ofertar aos funcionários e público em geral mais conforto térmico, bem-estar e melhores condições de trabalho, faz-se necessária à manutenção preventiva e corretiva que além de ser indispensável ao equipamento é, também, uma exigência normativa de caráter obrigatório, uma vez que proporciona as condições já explicadas, e evita a correlação com a Síndrome dos Edifícios Doentes (SED), conforme art. 4º, 'i', da Portaria nº 3523/98 do Ministério da Saúde.
- 3.8. Considerando ainda que as manutenções preventivas, devem ser realizadas observando-se as recomendações do fabricante, que são essenciais para evitar ou minimizar os custos de quebras eventuais dos referidos aparelhos, obtendo-se maior vida útil das peças, deixando de comprometer um maior número de peças quanto à quebras, evitando-se ainda o desgaste prematuro das mesmas, além de trazer maior economia de energia elétrica, melhor qualidade do ar refrigerado, melhor previsibilidade de futuras despesas com peças, dentre outras vantagens.
- 3.9. A contratação visa garantir a funcionalidade dos equipamentos existentes, tendo em vista que é fundamental o acompanhamento e as intervenções diárias realizadas por equipe técnica devidamente treinada e qualificada, visando não comprometer a vida útil dos equipamentos e o conforto ambiental dos servidores por possíveis falhas e paralisações.
- 3.10. Nesse sentido a presente **Contratação de Pessoa Jurídica especializada na Prestação de Serviços de Assistência Técnica, Manutenções Preventivas e Corretivas em equipamentos de climatização do tipo split**, visa dar cumprimento à legislação atual, além de prevenir, e/ou corrigir defeitos que por ventura possam ocorrer nos equipamentos, zelando pela preservação dos bens de propriedade da SEFAZ, dotando os ambientes de trabalho da SEFAZ com climatização adequada dentro das normas técnicas, possibilitando aos funcionários o desenvolvimento de suas atividades e ao público em geral com conforto e bem estar.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. Os serviços a serem enquadrados são comuns, nos termos do art. 1º da Lei nº 10.520/02, porquanto suas especificações, padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de termos usuais de mercado.
- 4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.
- 4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:
 - 5.1.1. Os serviços a serem contratados têm como objeto os equipamentos de ar condicionado do tipo "split system" das unidades.
 - 5.1.2. Os serviços de manutenção preventiva, que buscam prevenir a ocorrência de quebras e defeitos nas instalações de ar condicionado, mantendo-as em perfeito estado de uso, de acordo com projetos, manuais, normas técnicas dos fabricantes e da área de saúde, consistem na execução, pela CONTRATADA, de procedimentos rotineiros estabelecidos no Plano de Manutenção, mediante 1 (uma) visita quinzenal, perfazendo por mês, total de 2 (duas) visitas.
 - 5.1.3. Os serviços de manutenção preventiva deverão ser realizados nas datas previamente programadas pelo FISCAL/Gestor do Contrato, em conformidade com a periodicidade fixada no Plano de Manutenção, de segunda a sexta-feira, no horário das 7:00 às 17:00 horas, nas unidades da SEFAZ.
 - 5.1.4. A CONTRATADA deverá executar a primeira manutenção preventiva no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato.
 - 5.1.5. Os serviços de manutenção corretiva, programados regularmente, eventuais ou emergenciais, demandados pela CONTRATANTE **tantas vezes que se comprovar serem indispensáveis**, tratam da execução dos trabalhos necessários e suficientes para a imediata correção de defeitos e anormalidades nos equipamentos de ar condicionado, a fim de que seja retomada sua utilização de forma segura, eficiente e econômica, devendo ser preferencialmente

realizados de segunda a sexta-feira, no horário das 7:00 às 16:00 horas.

- 5.1.6. No caso de serviços de manutenção corretiva para a solução de anormalidades eventuais, a CONTRATADA deverá, após a comunicação da CONTRATANTE, iniciar os procedimentos corretivos no prazo máximo de 2 (duas) horas nas unidades da grande Aracaju e até 24 (vinte e quatro) horas, nas unidades externas localizadas nos demais municípios.
- 5.1.7. Nas situações caracterizadas como níveis de anormalidades de emergência, a Contratada deverá resolver com maior brevidade possível, mobilizando técnicos, e ou equipamentos de reposição necessários à resolução do problema, enquanto será providenciada a peça de reposição através da CONTRATANTE.
- 5.1.8. Substituição de ar condicionado do tipo Split com todos os materiais necessários até 10 (dez) metros de tubulação em unidades internas e externas da sede SEFAZ.
- 5.1.9. No caso de serviços de **manutenção corretiva emergencial** relativa a acidentes de qualquer natureza, a CONTRATADA deverá, após a comunicação da CONTRATANTE, adotar urgentes providências no sentido de sanear o problema em até 1 (uma) hora.
- 5.1.10. Caso a CONTRATADA não promova o devido atendimento nos prazos fixados, fica a CONTRATANTE autorizada a contratar os necessários serviços de outra empresa e a cobrar da CONTRATADA os custos respectivos, sem que tal fato o isente da aplicação de sanção contratual ou provoque, para a CONTRATANTE, qualquer perda de garantia dos equipamentos e materiais pertencentes aos equipamentos de ar condicionado.
- 5.1.11. A requisição de serviços de manutenção corretiva, eventuais ou emergenciais poderá ser formalizada por meio de comunicação verbal (telefone), e-mail ou escrita (mensagem eletrônica, Ordem de Serviço, etc.).
- 5.1.12. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva executados e os materiais empregados deverão obedecer rigorosamente:
- 5.1.12.1. Às prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem de produtos;
- 5.1.12.2. Às normas, especificações técnicas e rotinas constantes do presente documento;
- 5.1.12.3. Às normas técnicas mais recentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia); em especial a NBR 5.410 – Instalações elétricas de baixa tensão; a NBR 16401-1 – Instalações de ar-condicionado;
- 5.1.12.4. Às disposições legais federais, e distritais pertinentes;
- 5.1.12.5. Aos regulamentos das empresas concessionárias de energia, água e esgoto;

- 5.1.12.6. Às normas técnicas específicas, se houver;
- 5.1.12.7. as publicações da ASHRAE (American Society of Heating, Refrigerating and Air Conditioning Engineers), HVAC Systems Duct Design – SMACNA (Sheet Metal and Air Conditioning Contractor's National Association);
- 5.1.12.8. Às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT ou para melhor complementar os temas previstos por essas;
- 5.1.12.9. À Portaria MARE nº 2.296/97 e atualizações – Práticas (SEAP) de Projetos, de Construção e de Manutenção;
- 5.1.12.10. Às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial as seguintes:
- 5.1.12.11. À NR-6: Equipamentos de Proteção Individual – EPI;
- 5.1.12.12. À NR-10: Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
- 5.1.12.13. À NR-18: Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;
- 5.1.12.14. À NR-23: Proteção Contra Incêndios;
- 5.1.12.15. À Resolução CONFEA nº 425/98 (ART);
- 5.1.12.16. À Portaria n.º 3523/GM e 176/GM do Ministério da Saúde, bem como o preenchimento do PMOC, de acordo com as necessidades dos equipamentos.
- 5.1.13. Na execução das rotinas dos serviços de manutenção dos equipamentos de ar condicionado, a CONTRATADA deve:
 - 5.1.13.1. Observar estritamente as recomendações dos fabricantes e as instruções constantes de normas técnicas indicadas para a elevação da vida útil e melhoria do rendimento dos equipamentos;
 - 5.1.13.2. Zelar pela integridade física das instalações, mediante eliminação de focos de corrosão, instalação de acessórios, apoios e realização de serviços de purga, pintura e revestimentos protetores;
 - 5.1.13.3. Manter os ambientes climatizados dentro dos padrões normalizados de temperatura, umidade relativa e velocidade do ar, conforme definido nas especificações e projeto do Sistema de Climatização. Assim, a CONTRATADA deve realizar medições nas salas onde se encontram os sensores do Sistema de Supervisão e adotar as medidas necessárias para alcançar os padrões supracitados. Nos demais ambientes, as medições serão sempre que necessário ou houver determinação da FISCALIZAÇÃO/Gestor do Contrato; e

5.1.13.4. Observar as prescrições da Portaria nº 3.523 GM/MS/98, em especial as disposições dos artigos 5º e 6º, procedendo conforme determinações descritas a seguir:

- 5.1.13.4.1. Manter limpos os componentes dos equipamentos (bandejas, serpentinas, desumidificadores, ventiladores, venezianas, grelhas e difusores) de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a boa qualidade do ar interno;
- 5.1.13.4.2. Utilizar, na limpeza dos componentes dos equipamentos de ar condicionado, produtos biodegradáveis devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim;
- 5.1.13.4.3. Manter em condições de operação os filtros, promovendo sua substituição, quando necessário;
- 5.1.13.4.4. Remover as partículas sólidas, retiradas dos equipamentos de ar condicionado após a limpeza, e acondicioná-las em recipientes e locais adequados;
- 5.1.13.4.5. Preservar a captação de ar externo livre de possíveis fontes poluentes externas que apresentem riscos à saúde humana;
- 5.1.13.4.6. Garantir a adequada renovação do ar no interior dos ambientes climatizados; e
- 5.1.13.4.7. Manter um responsável técnico habilitado com as seguintes atribuições:
 - 5.1.13.4.7.1. Implantar e manter um Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC. Este Plano deve conter a identificação do estabelecimento que possui ambientes climatizados, a descrição das atividades a serem desenvolvidas, as recomendações a serem adotadas em situações de falha do equipamento e de emergência, para a garantia da segurança dos equipamentos condicionadores e outras de interesse, conforme modelo descrito no Anexo I da Portaria nº 3.523 GM/MS/98 e especificações da NBR 13971/97 da ABNT;
 - 5.1.13.4.7.2. Garantir a aplicação do PMOC por intermédio da execução contínua direta ou indireta deste serviço;
 - 5.1.13.4.7.3. Manter disponível o registro dos procedimentos estabelecidos no PMOC; e
 - 5.1.13.4.7.4. Divulgar os procedimentos e resultados das atividades de manutenção, operação e controle em relatórios mensais.

5.1.14. A CONTRATADA deverá alocar profissionais altamente especializados para o desenvolvimento dos trabalhos. A qualquer tempo, a FISCALIZAÇÃO/Gestor do Contrato poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da CONTRATADA, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos serviços.

- 5.1.15. Todos os serviços concluídos deverão ser testados pela CONTRATADA, sob sua responsabilidade técnica e financeira, na presença do FISCAL/Gestor do Contrato, ficando a aceitação final condicionada à comprovação da efetiva realização das rotinas relativas à manutenção preventiva programada, assim como, na hipótese de manutenção corretiva, ao restabelecimento do uso do sistema de ar condicionado.
- 5.1.16. Na execução dos serviços, para as tarefas de limpeza, a CONTRATADA deverá utilizar somente produtos biodegradáveis registrados no Ministério da Saúde, sendo proibida a utilização de substâncias classificadas como carcinogênicas, teratogênicas e mutagênicas, ou que venham causar danos ou corrosões nos equipamentos de ar condicionado.
- 5.1.17. A CONTRATADA deverá reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.
- 5.1.18. A CONTRATADA deverá registrar, no prazo máximo de 7 (sete) dias da assinatura do contrato, no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia competente, a devida **ART - Anotação de Responsabilidade Técnica** pelos serviços objeto das presentes especificações, em nome do (s) responsável (is) técnico (s) indicado (s) em sua habilitação técnica.
- 5.1.19. Para a prestação dos serviços de manutenção objeto destas especificações, caberá a CONTRATADA fornecer e conservar equipamento e ferramenta necessários, usar mão de obra idônea e obter materiais necessários em quantidade suficiente e de reconhecida qualidade, de forma a assegurar o progresso satisfatório aos serviços e a conclusão destes nos prazos fixados.
- 5.1.20. O FISCAL/Gestor do Contrato não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros etc.
- 5.1.21. No caso de execução de serviços que provoquem alterações nas plantas em relação ao projeto original, a CONTRATADA deverá providenciar a atualização de todos os desenhos modificados, entregando à FISCALIZAÇÃO/Gestor do Contrato os respectivos "as built".
- 5.1.22. Se, para viabilizar seus trabalhos, a CONTRATADA necessitar elaborar pareceres e desenhos técnicos de execução, deverá fazê-los às suas expensas exclusivas e submetê-los à aprovação da FISCALIZAÇÃO/Gestor do Contrato.
- 5.1.23. Os desenhos técnicos de execução, se necessários, deverão ser entregues por partes, de acordo com as prioridades, em função dos cronogramas, em duas vias, sendo uma delas devolvida a CONTRATADA após análise. Os serviços contidos nesses desenhos não poderão ser iniciados sem aprovação formal da FISCALIZAÇÃO/Gestor do Contrato.
- 5.1.24. A CONTRATADA deverá levar em conta todas as precauções e zelar permanentemente para que as suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros, nem interfiram negativamente com o tráfego nas vias públicas que utilizar ou que estejam localizadas nas

proximidades da CONTRATANTE.

- 5.1.25. A CONTRATADA responderá perante a CONTRATANTE e terceiros por atos, falhas ou omissões suas. Todas as questões, reclamações, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de danos causados pela CONTRATADA serão de sua inteira responsabilidade, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte da CONTRATANTE.
- 5.1.26. A CONTRATADA cuidará para que os serviços a serem executados acarretem a menor perturbação possível aos serviços públicos, às vias de acesso, e a todo e qualquer bem, público ou privado, adjacente a CONTRATANTE. Também providenciará toda e qualquer sinalização e/ou isolamento das áreas de serviço.
- 5.1.27. A CONTRATADA cuidará para que todas as áreas onde realizarem serviços permaneçam sempre limpas e arrumadas, com os materiais estocados e empilhados em local apropriado, por tipo e qualidade. Providenciará, ainda, a retirada imediata de detritos e sobras de material tão logo conclua as operações relativas ao serviço executado.
- 5.1.28. A remoção de todo entulho eventualmente produzido pelos serviços de manutenção preventiva e corretiva do ar condicionado será de responsabilidade da CONTRATADA, devendo arcar exclusivamente com o correspondente custo sem ônus adicional para a CONTRATANTE.
- 5.1.29. Os níveis de segurança e higiene a serem providenciados pela CONTRATADA aos usuários das instalações da CONTRATANTE serão, no mínimo, os determinados pelo Departamento Nacional de Higiene e Segurança do Trabalho, do Ministério do Trabalho.
- 5.1.30. As normas de segurança constantes destas especificações não desobrigam a CONTRATADA do cumprimento de outras disposições legais, federais, municipais e estaduais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações, movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços.
- 5.1.31. O representante da FISCALIZAÇÃO/Gestor do Contrato e toda pessoa autorizada por esta terão livre acesso aos serviços e a todos os locais onde estejam sendo realizados trabalhos, estocados e/ou fabricados materiais e equipamentos referentes ao contrato, ainda que nas dependências da CONTRATADA.
- 5.1.32. A CONTRATADA interromperá total ou parcialmente a execução dos trabalhos sempre que:
- 5.1.32.1. Assim estiver previsto e determinado no contrato;
- 5.1.32.2. For necessário para a execução correta e fiel dos trabalhos, nos termos do contrato e de acordo com o projeto;
- 5.1.32.3. Houver influências atmosféricas sobre a qualidade ou a segurança dos trabalhos na forma prevista no contrato;

- 5.1.32.4. Houver alguma falta cometida pela CONTRATADA, desde que esta, a juízo da FISCALIZAÇÃO/Gestor do Contrato, possa comprometer a qualidade dos trabalhos subsequentes;
- 5.1.32.5. A FISCALIZAÇÃO/Gestor do Contrato assim o determinar ou autorizar, por escrito, no Livro de Ocorrências.
- 5.1.33. No caso em que a CONTRATADA venha, como resultado das suas operações, prejudicar áreas não incluídas no setor de seu trabalho, ele deverá recuperá-las deixando-as em conformidade com o seu estado original.
- 5.1.34. Quando houver necessidade de movimentar ou modificar equipamentos e elementos existentes na CONTRATANTE, a fim de facilitar a execução de seus serviços, a CONTRATADA deverá solicitar previamente à FISCALIZAÇÃO/Gestor do Contrato autorização para tais deslocamentos e modificações.
- 5.1.35. Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes na execução dos serviços contratados, pelo uso indevido de patentes registradas e pela destruição ou danificação até à aceitação pela FISCALIZAÇÃO/Gestor do Contrato.
- 5.1.36. A CONTRATADA deverá submeter-se aos controles de programação ou de supervisão e fiscalização de serviços na forma apresentada pela FISCALIZAÇÃO/Gestor do Contrato, tais como os diários de manutenção, controles de acesso e de presença dos prestadores de serviço e controles de emprego de materiais ou outros.
- 5.1.37. Nenhuma modificação poderá ser feita nas especificações dos serviços sem autorização expressa da FISCALIZAÇÃO/Gestor do Contrato.
- 5.1.38. A inobservância das presentes especificações técnicas implicará a aceitação parcial ou recusa total dos serviços, devendo a CONTRATADA refazer a parcela ou objeto integral recusado sem direito à indenização.
- 5.1.39. **DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA**
- 5.1.39.1. A MANUTENÇÃO PREVENTIVA das instalações tem por objetivo antecipar-se, por meio de ensaios e rotinas, ao aparecimento de defeitos causados pelo uso normal e rotineiro dos equipamentos e instalações ou desuso.
- 5.1.39.2. Segue abaixo a especificação das rotinas periódicas relativas à MANUTENÇÃO PREVENTIVA que deverão ser realizadas pela CONTRATADA, com base na Portaria do M.S. nº 3523/GM e NBR 1397/97 e nas características técnicas dos equipamentos de ar condicionado:
- 5.1.39.2.1. Deverá fazer a manutenção **MENSALMENTE**:

Especificações
Verificar ruídos e vibrações anormais.
Limpeza de evaporador.
Limpeza de filtro de ar.
Medir o diferencial de pressão.
Verificar e eliminar frestas dos filtros.
Limpar/lavar (quando recuperável) ou substituir (quando descartável) o elemento filtrante.
Verificar grades de ventilação/ exaustão.
Verificar chave seletora.
Verificar atuação do termostato.
Verificar válvula reversor.
Medir e registrar tensão elétrica na alimentação, do compressor e motores.
Medir e registrar corrente elétrico ventilador/compressor.

Medir e registrar temperatura ar insuflamento, retorno e ambiente.
Efetuar reaperto dos terminais, parafusos e molas.
Verificar estado de fiação, terminais e contatos elétricos.
Limpar bandeja condensação e dreno e sua operação.
Verificar a vedação dos painéis de fechamento do gabinete.
Verificar a tensão das correias, para evitar o escorregamento nas polias.
Lavar as serpentinas e bandejas com remoção do biofilme (lodo) sem o uso de produto desengraxante e corrosivo.
Limpar o gabinete do condicionador e ventiladores (carcaça e rotor).
Verificar o funcionamento da resistência de aquecimento do cárter.
Verificar filtro e secador.
Verificar carga de gás refrigerante e vazamentos.
Verificar nível de óleo do compressor.
Verificar a operação da válvula de expansão.
Verificar e calibrar os dispositivos de segurança (pressostatos de alta/baixa e óleo).

Verificar e calibrar os dispositivos de segurança, relés térmicos e fusíveis.
Verificar a calibragem e regulagem do termostato de controle de temperatura do ambiente.

5.1.39.2.2. Deverá fazer a manutenção **TRIMESTRALMENTE**:

Especificação
Eliminar danos e sujeiras e corrosão no gabinete, na moldura da serpentina e na bandeja.
Verificar e eliminar sujeiras, danos e corrosão.

5.1.39.2.3. Deverá fazer manutenção **SEMESTRALMENTE**:

Especificação
Verificar a operação dos controles de vazão.
Verificar resistência de isolamento dos motores e compressores.

5.1.39.2.4. Deverá fazer manutenção **ANUALMENTE**:

Especificação

Limpeza de condensador.
Verificar protetor térmico compressor.
Verificar estado de conservação do isolamento termo acústico do gabinete.

5.1.40. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR CONDICIONADO

5.1.40.1. Para cada serviço preventivo identificado na relação do item 5.1.37.2, fica também estabelecido que a CONTRATADA tem obrigação de executar, se aprovado e disponível o material de reposição, o correspondente serviço de MANUTENÇÃO CORRETIVA (substituição de partes e peças, recomposição, reparo, conserto, etc.).

5.1.41. DOS MATERIAIS, PEÇAS E EQUIPAMENTOS DE MANUTENÇÃO DO AR CONDICIONADO.

5.1.41.1. A CONTRATADA fornecerá **os equipamentos, ferramentas, aparelhos de medições e testes**, bem **como seu transporte** e tudo o mais que for necessário para disponibilizá-los, a fim de assegurar a prestação dos serviços de manutenção ora licitados, devendo, obrigatoriamente, a CONTRATADA incluir no preço do serviço os correspondentes custos.

5.1.41.2. A estocagem de equipamento e material da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE será permitida somente pelo tempo que durar o serviço executado. Tão logo este seja concluído, a CONTRATADA deverá providenciar, às suas expensas, a retirada dos remanescentes.

5.1.41.3. Os equipamentos que a CONTRATADA levar para o órgão, ou as instalações por ela executadas e destinadas ao desenvolvimento de seus trabalhos, só poderão ser retirados com autorização formal da FISCALIZAÇÃO/Gestor do Contrato.

5.1.41.4. As vias de acesso internas e externas não poderão ser bloqueadas por equipamentos, materiais, instalações ou assemelhados da CONTRATADA de forma a não prejudicar o desenvolvimento dos serviços de outros contratados que acaso poderão estar trabalhando concomitantemente.

- 5.1.41.5. Todo o transporte vertical e horizontal de equipamentos e materiais ficará a cargo da CONTRATADA.
- 5.1.41.6. Representa ônus da CONTRATADA a disponibilização, livre de qualquer pagamento adicional, de todo INSUMO destinado a viabilizar os trabalhos dos profissionais envolvidos na execução do objeto contratual, bem como imprescindíveis à execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de ar condicionados, tais como constam na tabela:

INSUMOS	MATERIAIS DE LIMPEZA
GAS R-22	Álcool
GAS R-410	Água destilada
Suporte para condensadoras	Óleos lubrificantes WD40
Fusíveis	Detergentes
Relés de proteção	Sabões
Parafusos de fixação	Vaselina
Rolamentos	Estopas
Terminais elétricos	Bombril
Filtros	Produtos químicos de limpeza
Esponjosos	Graxas e desengraxantes
Circuitos de controle de temperatura	Produtos anti-ferrugem
Fitas isolantes	Solventes
Fitas teflon	Super bonder
Veda rosca	Durepox
Colas e adesivos para tubos PVC	Lixas de escovas de aço
Epóxi	

Buchas de Nylon	
Material de soldagem	
Brocas	
Oxigênio, Nitrogênio e similares	
Capacitores	

- 5.1.41.7. A CONTRATADA, durante a execução contratual, também deverá fornecer, sem fazer jus a pagamento adicional, os seguintes insumos descritos na tabela a cima.
- 5.1.41.8. MATERIAL DE REPOSIÇÃO, no caso das presentes especificações, compreende peças, componentes e materiais para o conserto, recomposição e readequação dos equipamentos e instalações do ar condicionado.
- 5.1.41.9. **Correrá por conta da CONTRATANTE as seguintes PEÇAS DE REPOSIÇÃO: motor compressores, ventiladores, controle remoto, placas eletrônicas e demais peças não abrangidas na tabela 5.1.41.6.**
- 5.1.41.10. Na hipótese de ser necessária a aquisição de MATERIAL/PEÇA DE REPOSIÇÃO, cujo fornecimento seja responsabilidade da CONTRATANTE, a **CONTRATADA se obriga a apresentar, de imediato, orçamento detalhado para viabilizar tal compra**, com a completa identificação individualizada dos itens necessários aos serviços de manutenção, indicando obrigatoriamente a marca e modelo dos mesmos, acompanhados de seus correspondentes quantitativos e preços unitários.
- 5.1.41.11. A CONTRATADA poderá encaminhar orçamento detalhado de MATERIAL DE REPOSIÇÃO, cujo valor esteja dentro do praticado pelo mercado, para que a CONTRATANTE possa juntar a mais dois orçamentos de empresas, afim de montar um Mapa Comparativo de Preços, objetivando dar subsídios a Subgerência de Aquisição desta Secretaria para tal aquisição, que deverá ser lançado no COMPRASNET.
- 5.1.41.12. Caso a CONTRATADA vença o certame, todos os MATERIAIS DE REPOSIÇÃO a serem empregados nos serviços deverão ser novos, do mesmo fabricante dos originais, e compatíveis com as especificações técnicas, sujeitos ao exame e à aprovação do FISCAL/Gestor do Contrato.
- 5.1.41.13. Se julgar necessário, o FISCAL/Gestor do Contrato poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de informações, por escrito, do local de origem dos MATERIAIS DE REPOSIÇÃO ou de certificado de ensaios que comprovem a qualidade destes. Os ensaios e as verificações

que se fizerem necessários serão providenciados pela CONTRATADA, representando ônus de sua exclusiva responsabilidade, não sendo, por consequência, objeto de pagamento adicional por parte da CONTRATANTE.

- 5.1.41.14. As peças, componentes e materiais substituídos são de propriedade da CONTRATANTE, devendo, por ocasião do término dos respectivos trabalhos, serem entregues pela CONTRATADA ao FISCAL/Gestor do Contrato.

5.1.42. SUBSTITUIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO

- 5.1.42.1. Os serviços de substituição serão efetuados mediante Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE.

- 5.1.42.2. Os pagamentos pelo serviço substituição serão realizados por ordem de serviço efetivamente concluída, conforme medição e critérios de qualidade estabelecidos neste documento.

- 5.1.42.3. A CONTRATADA deve utilizar todos os materiais/insumos e equipamentos necessários à colocação dos aparelhos em condições de uso. Os custos pela utilização dos materiais necessários deverão estar incluídos em sua proposta.

- 5.1.42.3.1. A CONTRATADA deverá, as suas expensas, efetuar todas as intervenções necessárias no imóvel para a instalação dos aparelhos, devendo observar as normas técnicas de segurança e as recomendações dos fabricantes dos aparelhos.

- 5.1.42.3.2. Compreende-se também como substituição de um aparelho por outro, devendo a CONTRATADA utilizar todos os materiais e equipamentos, as suas custas, para retirar o aparelho antigo, obrigando-se também a transferir o aparelho para local determinado pelo FISCAL/Gestor do Contrato.

- 5.1.42.3.3. A exceção de materiais de baixo custo, como parafusos, rolamentos, e ainda aqueles que estão inclusos como necessários à manutenção preventiva e corretiva, definida neste documento, e que não acompanham ou devam acompanhar os aparelhos de fábrica, serão fornecidos pela CONTRATANTE.

6. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

- 6.1. A demanda do órgão gerenciador e dos participantes terá como base as seguintes características:

- 6.1.1. A contratada deverá manter uma estrutura de suporte DIÁRIA, de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva para atender a demanda da SEFAZ, composta de 4 funcionários: sendo 02 (duas) equipes contendo (01 técnicos e 01 ajudantes) cada, disponibilizadas para atender as unidades da SEFAZ no Estado de Sergipe.**

6.1.2. **Dispor de veículos próprio, tipo caminhonete, adequado para tal fim, sendo: transporte de funcionários e materiais.**

6.1.3. **Os locais de Prestação dos serviços, estão relacionados ANEXO II.**

7. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

7.1. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

7.1.1. O pagamento para os serviços de Manutenção preventiva e corretiva serão pagos mensalmente, conforme quantitativos do contrato e valores da proposta da contratada.

7.1.2. Os serviços de substituição serão demandados por meio de Ordem de Serviço;

7.1.2.1. O prazo para cumprimento da ordem para remanejamento será de 48 horas após o recebimento da ordem de serviço pela CONTRATADA.

8. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

8.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistirão na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercidos por um representante da Administração, especialmente designado na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993 e do artigo 6º do Decreto nº 2.271/1997.

8.2. A CONTRATANTE nomeará servidores responsáveis pela fiscalização técnica, setorial e pela gestão do contrato.

8.3. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao Gestor do Contrato e ou de seus representantes, o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições especificadas neste Termo de Referência, inclusive todas as etapas da execução do serviço pela Contratada;

8.4. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

8.5. A CONTRATADA deverá designar preposto antes do início da prestação dos serviços com poderes para o recebimento de notificações e ofícios da CONTRATANTE.

8.6. As comunicações entre a CONTRATADA e o CONTRANTE, necessárias à execução do contrato, deverão ocorrer entre o gestor do contrato e o preposto da empresa.

8.6.1.A CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE canal de comunicação atualizado (endereço, e-mail e telefone) para as eventuais comunicações necessárias à execução do contrato.

8.7. Os pagamentos a serem realizados à CONTRATADA estão sujeitos a aferição dos serviços realizados nas unidades constantes no Anexo II deste instrumento.

8.8. A cada mês, contados da data de início de prestação dos serviços, o fiscal técnico do contrato procederá com a medição dos serviços prestados das unidades constantes no Anexo II.

9. DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. A execução dos serviços será iniciada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Emitir ordem de serviço para início da prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva;

10.2. Solicitar à CONTRATADA a realização dos serviços via e-mail/telefone através de e-mail ou números fornecidos pela CONTRATADA;

10.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do Contrato dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.5. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

10.6. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

10.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, em conformidade com o item 6, ANEXO XI, da IN nº 05/2017.

- 10.8. A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. Iniciar os serviços objeto deste projeto, após homologação do contato e recebimento da Ordem de Serviço;
- 11.2. Indicar e apresentar à Subgerência Geral de Serviços de Infraestrutura da SEFAZ, o (s) responsável (eis) Técnico (s) e relação nominal de todo pessoal envolvido diretamente na execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, remanejamento, dentro do prazo de cinco dias, a contar da data de homologação do contrato e recebimento da Ordem de Serviço;
- 11.3. Fornecer a CONTRATANTE, no prazo máximo 05 dias a contar do recebimento da Ordem de Serviço, a ART- Anotação de Responsabilidade Técnica, devidamente registrada e quitada junto ao CREA.
- 11.4. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 11.5. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 11.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 11.7. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 11.8. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, ferramentas, equipamentos e demais aparelhagem necessária para execução dos serviços;
- 11.9. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
- 11.10. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias,

seguros e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

- 11.11. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 11.12. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 11.13. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 11.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 11.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 11.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.18. Ter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.
- 11.19. A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente ao fiscal/gestor do contrato, junto à fatura mensal, relatório detalhado dos serviços executados, com tipo de manutenção corretiva efetuada, indicação dos equipamentos reparados, causas do defeito, peças substituídas, data e local, bem como os serviços de remanejamento e instalação, quando houver;
- 11.20. **A Contratada deverá apresentar e ter sempre em seu poder, cópia autenticada do seguro obrigatório e de terceiros, dos veículos devidamente atualizados;**
- 11.21. **Os veículos que transportam funcionários da CONTRATADA deverão ter no máximo quatro anos de uso, bem como estar em perfeito estado de funcionamento;**
- 11.22. **A empresa deverá disponibilizar sempre que necessário veículo utilitário para transporte de maquinários e equipamentos splits de grande porte (evaporados e condensadoras);**

11.23. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

12. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 12.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/por outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 13.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.
- 13.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 13.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 13.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 e no ANEXO V, item 2.6, i, ambos da IN nº 05/2017.
- 13.5. A fiscalização técnica do contrato avaliará constantemente a execução do objeto nas unidades constantes no Anexo II. Devendo haver o pagamento com base nos serviços executados.
- 13.6. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 13.7. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

- 13.8. O fiscal técnico, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.9. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.10. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.11. A fiscalização/gestor de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

14. APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIOS E LAUDOS DE SERVIÇOS TÉCNICOS

- 14.1. A CONTRATADA deverá apresentar ao fiscal do contrato, por escrito, juntamente com a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, relatório mensal acompanhado das guias de manutenção preventivas e corretivas devidamente preenchidas, assinada pelo supervisor técnico, pelo responsável da unidade/fiscal/gestor do contrato.
- 14.2. Deverão constar nesse relatório mensal o descritivo das ocorrências, rotinas de manutenção preventiva e corretiva realizadas, informações sobre falhas, peças a serem substituídas e demais informações pertinentes.

15. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 15.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização/gestor do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser elaborado relatório circunstanciado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 15.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as

especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

- 15.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 15.3.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 15.3.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato irá verificar os serviços executados do objeto, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato (item 4 do ANEXO VIII-A da IN nº05/2017).
- 15.4. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo gestor do contrato.
- 15.4.1. O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.
- 15.4.2. O gestor analisará a relação dos serviços realizados para efeito de recebimento definitivo, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base nos serviços executados.
- 15.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

16. DO PRAZO DE EXECUÇÃO/PERÍODO DE VIGÊNCIA

- 16.1. A prestação dos serviços constantes neste Termo de Referência é de natureza continuada. Desta forma, o prazo para execução dos serviços e de vigência do contrato deverá ser de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos limitada a 60 (sessenta meses), nos termos do inciso II, artigo 57, da Lei n.º8.666/93, a contar da data de sua assinatura, caso seja de interesse da Administração.
- 16.2. A previsão da possibilidade de prorrogação contratual se justifica em razão de o objeto se enquadrar como serviço de natureza contínua, tendo em vista que compreende a prestação do serviço

(obrigação de fazer), sendo um serviço auxiliar, necessário a Secretaria de Estado da Fazenda para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção pode vir a comprometer o desenvolvimento das atividades fiscais e administrativas.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 17.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
 - 17.1.1. Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 17.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 17.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - 17.1.4. Comportar-se de modo inidôneo; e
 - 17.1.5. Cometer fraude fiscal.
- 17.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - 17.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
 - 17.2.2. Multa de:
 - 17.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - 17.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - 17.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
 - 17.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento

constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

17.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

17.2.2.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

17.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

17.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

17.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

17.3. As sanções previstas nos subitens 17.2.1, 17.2.3, 17.2.4 e 17.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

17.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

17.4.1. Tabela 1:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato

4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

17.4.2. Tabela 2:

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades	01

	do serviço, por funcionário e por dia;	
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
9	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

17.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

17.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

17.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

17.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

17.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

17.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

18. DA VISTORIA

- 18.1. As empresas interessadas poderão realizar vistorias nos locais de execução dos serviços, de forma a obterem pleno conhecimento das condições e eventuais dificuldades para a sua execução, as informações necessárias à formulação da sua proposta de preços, inclusive quanto às características físicas, das quantidades e especificações dos serviços objeto da licitação, não se admitindo inviabilidade de cumprir com as obrigações, face ao desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.
- 18.2. Na ocasião em que a empresa opte pela vistoria, esta deverá ser realizada por um representante da empresa, que deverá agendar por meio dos telefones (79) 3216-7288/3216-7232.
- 18.3. Na ocasião em que a empresa **opte por não realizar a vistoria**, esta deverá apresentar Declaração formal assinada pelo responsável da empresa, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato, e que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avencas técnicas ou financeiras com a SEFAZ.

19. DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DE SERVIÇOS

- 19.1. A Contratada está obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos e supressões determinadas pela Contratante até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, na forma do art. 65 § 1º da Lei nº 8.666/93.
- 19.2. As alterações mencionadas no item anterior serão efetuadas através de Termo Aditivo.

20. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

- 20.1. A despesa deverá correr por conta do orçamento da SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA:
- 20.2.

Unidade Orçamentária: 16.101 – SEFAZ DESPESAS PRÓPRIAS

Função: 04 – Administração;

Subfunção: 122 – Administração Geral;

Programa: 0036 – Coordenação e Manutenção Geral;

Atividade: 0457 – Manutenção dos Serviços Administrativos e Financeiros

Natureza da Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

Fonte de Recursos: 0101

Região: ES 99 – Estado de Sergipe

21. DISPOSIÇÕES GERAIS:

21.1. Qualificação Técnica

21.1.1. Apresentar Atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde fique comprovada que a empresa já tenha executado no mínimo serviços iguais ou similares ao objeto deste Termo de Referência.

21.2. Os preços apresentados deverão cobrir todos os custos no fornecimento de serviços de mão de

obra especializada, leis e encargos sociais decorrentes, ferramentas e equipamentos adequados ao serviço, transportes, remoção de máquinas ou equipamentos para execução dos serviços e seu reposicionamento no local, limpeza do ambiente, enfim, tudo o que for preciso para garantir a qualidade e funcionalidade dos serviços solicitados.

21.3. A simples participação na licitação, implica na total aceitação das condições estabelecidas pela Secretaria.

21.4. Os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar:

21.4.2. Comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, ou prestador de serviços, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior - engenheiro mecânico, detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica, por execução de serviços com características semelhantes ao objeto desta licitação.

21.4.3. Declaração de que possui em seus quadros profissionais habilitados a realizar os serviços de manutenção de ar condicionado dos equipamentos constantes no Termo de Referência.

21.4.4. Declaração de que possui todos os equipamentos e ferramentas necessárias a manutenção dos equipamentos constantes no Termo de Referência.

21.4.5. A empresa deverá apresentar, quando da assinatura do Contrato, Declaração de que possui instalações, aparelhamentos e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, conforme inciso II do Art. 30 da Lei 8.666/93.

21.5. DA DOCUMENTAÇÃO MÍNIMA DA EMPRESA

21.5.1. Registro ou inscrição na entidade profissional competente da região a que estiver vinculada a empresa (Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA), pertinente ao seu ramo de atividade relacionada com o objeto da presente especificação.

21.5.2. Caso a empresa vencedora não seja situada em Aracaju, deverá, quando da assinatura do contrato, apresentar o visto do Registro no CREA/SE.

21.5.3. Apresentar no ato da assinatura do contrato, Certidão de Acervo Técnico, devidamente registrado no Conselho Regional Competente, do responsável técnico da empresa, comprovando a execução dos serviços equivalente do objeto licitado, incluindo prestação de serviço em manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de ar condicionado dos tipos Split;

21.5.4. A comprovação referenciada no item anterior deverá ser por meio do contrato social da empresa ou, no caso de vínculo empregatício, mediante CTPS ou Registro de Empregado da empresa ou contrato de prestação de serviços, de que possui em seu quadro de pessoal Responsável Técnico na área de Engenharia Mecânica, a serviço da licitante;

21.5.5. Comprovação de capacidade técnica operacional em nome da empresa, por meio de atestado (s) expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no Conselho Regional Competente, comprovando a prestação de serviços de manutenção em equipamentos de ar condicionado dos tipos Split;

21.5.6. Declaração da empresa de que apresentará, no ato da assinatura do contrato, os documentos que indiquem as instalações, o aparelhamento e o pessoal técnico, adequados, suficientes e disponíveis para a realização do objeto do contrato.

21.5.7. Declaração da empresa de que apresentará, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos a contar da data do início da vigência do contrato ou sempre que houver alteração, a documentação comprobatória da especialização e formação técnica da equipe;

21.5.8. Declaração da empresa de que, caso seja declarada vencedora da Licitação, manterá, em Aracaju/Se a sede, filial ou representação dotada de infraestrutura técnica adequada, com recursos humanos qualificados, necessários e suficientes para a prestação dos serviços contratados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar do início do contrato.

21.5.9 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

22.0 – CONCLUSÃO:

O objetivo da realização dos serviços deste Termo de Referência visa prevenir as paradas inoportunas no funcionamento dos equipamentos, permitindo ainda o planejamento dos serviços, através de inspeções, com técnicas pré-estabelecidas para troca e regulagem de peças, agregando grande economia, evitando despesas inesperadas, diminuindo o consumo de energia das máquinas, minimizando os custos de energia, assegurando a máxima eficiência dos equipamentos, conservando-os e possibilitando maior tempo de vida útil dos mesmos, além de ofertar ambientes de trabalho com a climatização adequada aos funcionários e aos contribuintes, atendendo a legislação atual.

Aracaju, 14 de agosto de 2024



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

Fernando Smith Buarque
Engenheiro(a) Civil

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: XLU7-WVO8-Q15L-AZGE



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 26/09/2024 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Fernando Smith Buarque - 14/08/2024 09:28:08 (Docflow)

ANEXO I

RELAÇÃO DE INSUMOS PARA MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO DE TODAS AS UNIDADES DA SEFAZ/SE

INSUMOS	MATERIAIS DE LIMPEZA
GAS R-22	Álcool
GAS R-410	Água destilada
Suporte para condensadoras	Óleos lubrificantes WD40
Fusíveis	Detergentes
Relés de proteção	Sabões
Parafusos de fixação	Vaselina
Rolamentos	Estopas
Terminais elétricos	Bombril
Filtros	Produtos químicos de limpeza
Esponjosos	Graxas e desengraxantes
Circuitos de controle de temperatura	Produtos anti-ferrugem
Fitas isolantes	Solventes
Fitas teflon	Super bonder
Veda rosca	Durepox
Colas e adesivos para tubos PVC	Lixas de escovas de aço
Epóxi	
Buchas de Nylon	
Material de soldagem	
Brocas	
Oxigênio, Nitrogênio e similares	
Capacitores	

Aracaju, 14 de agosto de 2024



ASSINADO ELETRONICAMENTE

Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

Fernando Smith Buarque
Engenheiro(a) Civil

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: PNT1-SPJW-AJKS-S3HI



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 26/09/2024 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Fernando Smith Buarque - 14/08/2024 09:33:17 (Docflow)

ANEXO II

RELAÇÃO DE APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO AR CONDICIONADOS TODAS AS UNIDADES DA SEFAZ/SE

DISTRIBUIÇÃO DOS APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO

AR CONDICIONADO TIPO JANELA E TIPO SPLIT

REGIÃO: SERTÃO

UNIDADE	ENDEREÇO	QU NT.	CAPACIDADE DO APARELHO	TIPO DO APARELHO
EXATORIA N. SRA. DA GLÓRIA	Rua Armando Rollemberg, Nº. 19, Nossa Senhora da Glória/SE	03	-	-
		01	24.000 BTU'S/220V	APARELHO SPLIT
		01	21.000 BTU'S/220V	AR COND. JANELA
		01	7.000 BTU'S/220V	AR COND. JANELA
MANDO CO ITABAIANA		03	-	-
		03	9.000 BTU'S/220V	APARELHO SPLIT

	RODOVIA, Nº. 706, Itabaiana/SE			
CEAC DE CARIRA	Rod. BR 235, S/Nº - Km 113, Carira/Se	04	-	-
		01	24.000 BTU'S/220V	APARELHO SPLIT
		01	18.00 0 BTU'S/220V	APARELHO SPLIT
		02	9.000 BTU'S/220V	APARELHO SPLIT
CEA C DE ITABAIANA	Rua Barão do Rio Branco, Nº. 85, Itabaiana/SE	03	-	-
		02	60.000 BTU'S/220V	APARELHO SPLIT
		01	48.000 BTU'S/220V	APARELHO SPLIT

TOTAL DE APARELHOS DO TIPO JANELA	02
TOTAL DE APARELHOS DO TIPO SPLIT	08
TOTAL DE EQUIPAMENTOS NA REGIÃO	10

REGIÃO: BAIXO DO SÃO FRANCISCO

UNIDADE	ENDEREÇO	QT.	CAPACIDADE DO APARELHO	TIPO DO APARELHO
POS TO FISCAL DE PROPRIÁ-	BR 101 – km 02, S/Nº. Propriá/SE	12	-	-
		03	36.000 BTU'S/220V	APARELHO SPLIT

FRONTEIRA		01	18.000 BTU’S/220V	APARELHO SPLIT
		02	12.000 BTU’S/220V	APARELHO SPLIT
		06	9.000 BTU’S/220V	APARELHO SPLIT
CEA C DE PROPRIÁ	Rua Martinho Guimarães, Nº. 48, Própria/SE.	05	-	-
		01	24.000 BTU’S/220V	APARELHO SPLIT
		02	18.000 BTU’S/220V	APARELHO SPLIT
		02	12.000 BTU’S/220V	APARELHO SPLIT

TOTAL DE APARELHOS DO TIPO JANELA	00
TOTAL DE APARELHOS DO TIPO SPLIT	17
TOTAL DE EQUIPAMENTOS NA REGIÃO	17

REGIÃO: AGRESTE

UNIDADE	ENDEREÇO	QUANT.	CAPACIDADE DO APARELHO	TIPO DO APARELHO
POSTO FISCAL DE SIMÃO DIAS	Rod. BR 206, S/Nº. – km 4, Simão Dias/SE	05	-	-
		01	36.000 BTU'S/220V	APARELHO SPLIT
		01	24.000 BTU'S/220V	APARELHO SPLIT
		03	12.000 BTU'S/220V	APARELHO SPLIT

CEAC DE LAGARTO	Pça. Filomena João Hora, Nº. 124, Lagarto/SE	02	-	-
		01	36.000 BTU'S/220V	APARELHO SPLIT
		01	24.000 BTU'S/220V	APARELHO SPLIT
CEA C DE TOBIAS BARRETO	Av. Getúlio Vargas, Nº 34, Tobias Barreto/SE	03	-	-
		01	60.000 BTU'S/220V	APARELHO SPLIT
		01	24.000 BTU'S/220V	APARELHO SPLIT
		01		

			18.000 BTU'S/220V	APARELHO SPLIT
TOTAL DE APARELHOS DO TIPO JANELA			00	
TOTAL DE APARELHOS DO TIPO SPLIT			10	
TOTAL DE EQUIPAMENTOS NA REGIÃO			10	

REGIÃO: GRANDE ARACAJU (a)

UNIDADE	ENDEREÇO	QUANT.	CAPACIDADE DO APARELHO	TIPO DO APARELHO
CENTRAL DE COMANDO DE ARACAJU	BR 235, km 03 SE, S/Nº, Nossa Senhora do Socorro/SE	09	-	-
		02	36.000 BTU'S/220V	APARELHO SPLIT
		01	24.000 BTU'S/220V	APARELHO SPLIT
		03	18.000 BTU'S/220V	APARELHO SPLIT
		04	9.000 BTU'S/220V	APARELHO SPLIT
		03	30.000 BTU'S/220V	APARELHO SPLIT
		02	18.00	APAREL

			0 BTU’S/220V	HO SPLIT
POSTO FISCAL DOS CORREIOS	Rua Acre, Nº. 2803 – Siqueira Campos/SE.	03	-	-
		01	48.000 BTU’S/220V	APARELHO SPLIT
		01	30.000 BTU’S/220V	APARELHO SPLIT
		01	24.000 BTU’S/220V	APARELHO SPLIT
COMPLEXO DE ARQUIVOS / DEPÓSITOS / CIA FAZENDARIA / DGMA		09	-	-
		03	30.000 BTU’S/220V	APARELHO SPLIT
		02	18.000 BTU’S/220V	APARELHO SPLIT
		04	12.000 BTU’S/220V	APARELHO SPLIT

TOTAL DE APARELHOS DO TIPO SPLIT	21
SUB TOTAL (1) REGIÃO GRANDE ARACAJU	21

REGIÃO: GRANDE ARACAJU – PRÉDIO SEDE SEFAZ

ANDAR	ENDEREÇO	Qu AN T.	CAPACIDADE DO APARELHO	TIPO DO APARELHO
GUARITA	Galeria Boulevard 13 - R. Ananias Azevedo, 92	01	12.000 BTU'S/220V	APARELHO SPLIT
		01	12.000 BTU'S/220V	APARELHO SPLIT

G1	Galeria Boulevard 13 - R. Ananias Azevedo, 92	03	24.000 BTU'S/220V	APARELHO SPLIT
Andar 3º	Galeria Boulevard 13 - R. Ananias Azevedo, 92	10	12.000 BTU'S/220V	APARELHO SPLIT
		25	18.000 BTU'S/220V	APARELHO SPLIT
		16	24.000 BTU'S/220V	APARELHO SPLIT
		13	30.000 BTU'S/220V	APARELHO SPLIT
		01		SPLITAO RTC150 2 CICLOS

TOTAL DE APARELHOS DO TIPO SPLIT	69
TOTAL DE APARELHOS DO TIPO SPLITÃO	01
TOTAL GERAL DE EQUIPAMENTOS	70

REGIÃO: LITORAL SUL

UNIDADE	ENDEREÇO	QUANT.	CAPACIDADE DO APARELHO	TIPO DO APARELHO
POSTO FISCAL ANTONIO MANOEL DE CARVALHO DANTAS/ CRISTINÁPOLIS II	Rod. BR 101 – km 203, S/Nº., Cristinápolis/SE.	10	-	-
		03	30.000 BTU'S/220V	APARELHO SPLIT
		02	24.000 BTU'S/220V	APARELHO SPLIT
		01	12.000 BTU'S/220V	APARELHO SPLIT
		04	9.00 BTU'S/220V	APARELHO SPLIT
CEA C ESTANCIA	Rua Dr. Pedro Soares, Nº 403, Estância/SE	04	-	-
		01	36.000 BTU'S/220V	APARELHO SPLIT
		01	18.000 BTU'S/220V	APARELHO SPLIT
		02	18.000 BTU'S/220V	AR COND. JANELA

TOTAL DE APARELHOS DO TIPO JANELA	02
TOTAL DE APARELHOS DO TIPO SPLIT	12
TOTAL GERAL DE EQUIPAMENTOS	14

RESUMO QUANTITATIVO

TOTAL DE APARELHOS DO TIPO SPLIT	137
TOTAL GERAL DE EQUIPAMENTOS	161



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

Fernando Smith Buarque
Engenheiro(a) Civil

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: MUBJ-RVUK-P3NP-62KJ



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 26/09/2024 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Fernando Smith Buarque - 14/08/2024 09:40:44 (Docflow)



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
GERÊNCIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SUBGERÊNCIA GERAL DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA

ANEXO II

RELAÇÃO DE APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO AR CONDICIONADOS TODAS AS UNIDADES DA SEFAZ/SE



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
GERÊNCIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SUBGERÊNCIA GERAL DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA

RESUMO QUANTITATIVO

TOTAL DE APARELHOS DO TIPO SPLIT	
TOTAL DE APARELHOS DO TIPO SPLIT 9.000 BTU'S	19
TOTAL DE APARELHOS DO TIPO SPLIT 12.000 BTU'S	27
TOTAL DE APARELHOS DO TIPO SPLIT 18.000 BTU'S	38
TOTAL DE APARELHOS DO TIPO SPLIT 24.000 BTU'S	29
TOTAL DE APARELHOS DO TIPO SPLIT 30.000 BTU'S	23
TOTAL DE APARELHOS DO TIPO SPLIT 36.000 BTU'S	9
TOTAL DE APARELHOS DO TIPO SPLIT 48.000 BTU'S	9
TOTAL DE APARELHOS DO TIPO SPLIT 60.000 BTU'S	9
TOTAL DE APARELHOS DO TIPO SPLITÃO RTC150 2 CICLOS	1
TOTAL DE APARELHOS DO TIPO JANELA	
TOTAL DE APARELHOS DO TIPO JANELA 7.000 BTU'S	1
TOTAL DE APARELHOS DO TIPO JANELA 18.000 BTU'S	2
TOTAL DE APARELHOS DO TIPO JANELA 21.000 BTU'S	1
TOTAL APARELHOS TIPO SPLIT	164
TOTAL APARELHOS TIPO JANELA	4
TOTAL APARELHOS	168



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
GERÊNCIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SUBGERÊNCIA GERAL DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA

**DISTRIBUIÇÃO DOS APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO
AR CONDICIONADO TIPO JANELA E TIPO SPLIT**

REGIÃO: SERTÃO

UNIDADE	ENDEREÇO	QU NT.	CAPACIDADE DO APARELHO	TIPO DO APARELHO
EXATORIA N. SRA. DA GLÓRIA	Rua Armando Rollemberg, Nº. 19, Nossa Senhora da Glória/SE	03	-	-
		01	24.000 BTU’S/220V	APARELHO SPLIT
		01	21.000 BTU’S/220V	AR COND. JANELA
		01	7.000 BTU’S/220V	AR COND. JANELA
COMANDO ITABAIANA	RODOVIA, Nº. 706, Itabaiana/SE	03	-	-
		03	9.000 BTU’S/220V	APARELHO SPLIT
CEAC DE CARIRA	Rod. BR 235, S/Nº - Km 113, Carira/Se	04	-	-
		01	24.000 BTU’S/220V	APARELHO SPLIT
		01	18.000 BTU’S/220V	APARELHO SPLIT
		02	9.000 BTU’S/220V	APARELHO SPLIT
CEAC DE ITABAIANA	Rua Barão do Rio Branco, Nº. 85, Itabaiana/SE	03	-	-
		02	60.000 BTU’S/220V	APARELHO SPLIT
		01	48.000 BTU’S/220V	APARELHO SPLIT
TOTAL DE APARELHOS DO TIPO JANELA				02
TOTAL DE APARELHOS DO TIPO SPLIT				08
TOTAL DE EQUIPAMENTOS NA REGIÃO				10

Este documento foi assinado digitalmente por FERNANDO SMITH BUARQUE



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
GERÊNCIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SUBGERÊNCIA GERAL DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA

REGIÃO: BAIXO DO SÃO FRANCISCO

UNIDADE	ENDEREÇO	QT.	CAPACIDADE DO APARELHO	TIPO DO APARELHO
POSTO FISCAL DE PROPRIÁ-FRONTIEIRA	BR 101 – km 02, S/Nº. Propriá/SE	12	-	-
		03	36.000 BTU’S/220V	APARELHO SPLIT
		01	18.000 BTU’S/220V	APARELHO SPLIT
		02	12.000 BTU’S/220V	APARELHO SPLIT
		06	9.000 BTU’S/220V	APARELHO SPLIT
CEAC DE PROPRIÁ	Rua Martinho Guimarães, Nº. 48, Própria/SE.	05	-	-
		01	24.000 BTU’S/220V	APARELHO SPLIT
		02	18.000 BTU’S/220V	APARELHO SPLIT
		02	12.000 BTU’S/220V	APARELHO SPLIT
TOTAL DE APARELHOS DO TIPO JANELA			00	
TOTAL DE APARELHOS DO TIPO SPLIT			17	
TOTAL DE EQUIPAMENTOS NA REGIÃO			17	



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
GERÊNCIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SUBGERÊNCIA GERAL DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA

REGIÃO: AGRESTE

UNIDADE	ENDEREÇO	QU AN T.	CAPACIDADE DO APARELHO	TIPO DO APARELHO
POSTO FISCAL DE SIMÃO DIAS	Rod. BR 206, S/Nº. – km 4, Simão Dias/SE	05	-	-
		01	36.000 BTU’S/220V	APARELHO SPLIT
		01	24.000 BTU’S/220V	APARELHO SPLIT
		03	12.000 BTU’S/220V	APARELHO SPLIT
CEAC DE LAGARTO	Pça. Filomena João Hora, Nº. 124, Lagarto/SE	02	-	-
		01	36.000 BTU’S/220V	APARELHO SPLIT
		01	24.000 BTU’S/220V	APARELHO SPLIT
CEAC DE TOBIAS BARRETO	Av. Getúlio Vargas, Nº 34, Tobias Barreto/SE	03	-	-
		01	60.000 BTU’S/220V	APARELHO SPLIT
		01	24.000 BTU’S/220V	APARELHO SPLIT
		01	18.000 BTU’S/220V	APARELHO SPLIT
TOTAL DE APARELHOS DO TIPO JANELA			00	
TOTAL DE APARELHOS DO TIPO SPLIT			10	
TOTAL DE EQUIPAMENTOS NA REGIÃO			10	

Este documento foi assinado digitalmente por FERNANDO SMITH BUARQUE



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
GERÊNCIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SUBGERÊNCIA GERAL DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA

REGIÃO: GRANDE ARACAJU (a)

UNIDADE	ENDEREÇO	QUANT.	CAPACIDADE DO APARELHO	TIPO DO APARELHO
CENTRAL DE COMANDO DE ARACAJU	BR 235, km 03 SE, S/Nº, Nossa Senhora do Socorro/SE	09	-	-
		02	36.000 BTU’S/220V	APARELHO SPLIT
		01	24.000 BTU’S/220V	APARELHO SPLIT
		03	18.000 BTU’S/220V	APARELHO SPLIT
		04	9.000 BTU’S/220V	APARELHO SPLIT
		03	30.000 BTU’S/220V	APARELHO SPLIT
		02	18.000 BTU’S/220V	APARELHO SPLIT
POSTO FISCAL DOS CORREIOS	Rua Acre, Nº. 2803 – Siqueira Campos/SE.	03	-	-
		01	48.000 BTU’S/220V	APARELHO SPLIT
		01	30.000 BTU’S/220V	APARELHO SPLIT
		01	24.000 BTU’S/220V	APARELHO SPLIT
COMPLEXO DE ARQUIVOS / DEPÓSITOS / CIA FAZENDARIA / DGMA		09	-	-
		03	30.000 BTU’S/220V	APARELHO SPLIT
		02	18.000 BTU’S/220V	APARELHO SPLIT
		04	12.000 BTU’S/220V	APARELHO SPLIT
TOTAL DE APARELHOS DO TIPO SPLIT			21	
SUB TOTAL (1) REGIÃO GRANDE ARACAJU			21	



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
GERÊNCIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SUBGERÊNCIA GERAL DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA

REGIÃO: GRANDE ARACAJU – PRÉDIO SEDE SEFAZ

ANDAR	ENDEREÇO	Qu AN T.	CAPACIDADE DO APARELHO	TIPO DO APARELHO
GUARITA	Galeria Boulevard 13 - R. Ananias Azevedo, 92	01	12.000 BTU´S/220V	APARELHO SPLIT
G1	Galeria Boulevard 13 - R. Ananias Azevedo, 92	01	12.000 BTU´S/220V	APARELHO SPLIT
		03	24.000 BTU´S/220V	APARELHO SPLIT
3º Andar	Galeria Boulevard 13 - R. Ananias Azevedo, 92	10	12.000 BTU´S/220V	APARELHO SPLIT
		25	18.000 BTU´S/220V	APARELHO SPLIT
		16	24.000 BTU´S/220V	APARELHO SPLIT
		13	30.000 BTU´S/220V	APARELHO SPLIT
		01		SPLITAO RTC150 2 CICLOS
TOTAL DE APARELHOS DO TIPO SPLIT		69		
TOTAL DE APARELHOS DO TIPO SPLITÃO		01		
TOTAL GERAL DE EQUIPAMENTOS		70		

Este documento foi assinado digitalmente por FERNANDO SMITH BUARQUE



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
GERÊNCIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SUBGERÊNCIA GERAL DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA

REGIÃO: LITORAL SUL

UNIDADE	ENDEREÇO	QUANT.	CAPACIDADE DO APARELHO	TIPO DO APARELHO
POSTO FISCAL ANTONIO MANOEL DE CARVALHO DANTAS/ CRISTINÁPOLIS II	Rod. BR 101 – km 203, S/Nº., Cristinápolis/SE.	10	-	-
		03	30.000 BTU’S/220V	APARELHO SPLIT
		02	24.000 BTU’S/220V	APARELHO SPLIT
		01	12.000 BTU’S/220V	APARELHO SPLIT
		04	9.00 BTU’S/220V	APARELHO SPLIT
CEAC ESTANCIA	Rua Dr. Pedro Soares, Nº 403, Estância/SE	04	-	-
		01	36.000 BTU’S/220V	APARELHO SPLIT
		01	18.000 BTU’S/220V	APARELHO SPLIT
		02	18.000 BTU’S/220V	AR COND. JANELA
TOTAL DE APARELHOS DO TIPO JANELA			02	
TOTAL DE APARELHOS DO TIPO SPLIT			12	
TOTAL GERAL DE EQUIPAMENTOS			14	

Este documento foi assinado digitalmente por FERNANDO SMITH BUARQUE



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
GERÊNCIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SUBGERÊNCIA GERAL DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA

FERNANDO
SMITH

BUARQUE:035
39922598

Assinado de forma
digital por FERNANDO
SMITH
BUARQUE:03539922598
Dados: 2024.08.27
12:12:01 -03'00'

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: JUQR-XVJL-C2MA-BRNV



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 26/09/2024 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- FERNANDO SMITH BUARQUE - 27/08/2024 12:12:01 (Certificado Digital)